

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, FIAÇÃO, TECELAGEM E ARTEFATOS DE COURO DE JARAGUÁ DO SUL**, com sede na cidade de Jaraguá do Sul - SC, à rua Francisco Fischer, 60, neste ato representado por sua vice-presidente, Sra. **Rosane Sasse**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro da base territorial, representada pelo município de **Massaranduba**, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 21 de junho de 2012 regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 20 de março de 2012, com base no que dispõe a letra "e" do art. 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Industrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **17 de agosto de 2012**, a taxa negocial patronal, cujo valor é calculado conforme segue :

- R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e a máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula sujeitará à inadimplente ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

CLÁUSULA 02 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da Assembléia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, desde que oficializadas por carta do Sindicato Laboral, o percentual de 3,0% (três por cento) do salário nominal de cada empregado, do mês de junho de 2012.

Parágrafo Primeiro

No mês de Março de 2012, será descontado 1 (um) dia de salário dos empregados, se extinta a Contribuição Sindical estabelecida em lei.

Parágrafo Segundo

Os recolhimentos deverão ser feitos até 5º (quinto) dia útil do mês de julho 2012, através de depósito bancário realizado nas agências da Caixa Econômica Federal, na conta corrente número 0007-0, agência centro/Jaraguá do Sul, em favor do Sindicato Laboral, ou mediante quitação bancarias em guias de pagamento fornecidas pela entidade.

Parágrafo Terceiro

No prazo de 15 (quinze) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

Parágrafo Quarto

Dentro do princípio da livre associação profissional ou sindical, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados até 10 de julho de 2012, por carta protocolada pessoalmente no Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no parágrafo terceiro desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o à registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho e emprego.

Blumenau, 22 de Junho de 2012.



Ulrich Kuhn
Presidente

Sindicato das Indústrias de
Fiação, Tecelagem e
Vestuário de Blumenau



Rosane Sasse
Vice-Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
do Vestuário, Fiação, Tecelagem e
Artefatos de Couro de Jaraguá do Sul



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU**

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/BLUMENAU/SC/Nº _____/2012 _____/SC, 27 de julho de 2012.

Referência: Solicitação nº **MR038506/2012**
Processo nº **46305.001389/2012-29**
Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho
Processo Principal nº **46305.001262/2012-18**

Aos Senhores

ROSANE SASSE - Vice-Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, FIACAO,
TECELAGEM E ARTEFATOS DE COURO DE JARAGUA DO SUL - 84.437.375/0001-03**

ULRICH KUHN - Presidente


SIND INDS FIACAO TECELAGEM E DO VESTUARIO DE BLUMENAU - 82.662.701/0001-50

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR038506/2012 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46305.001389/2012-29, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº SC001691/2012.

Atenciosamente,

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU/SC**


Maria de Fátima Bonin
Chefe SERT GRTE Blumenau
Mar. 1.65.06



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU**

SOLICITAÇÃO Nº MR038506/2012
PROCESSO Nº 46305.001389/2012-29
DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 18 de julho de 2012


DESPACHO

O TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46305.001389/2012-29 FICA REGISTRADO E ARQUIVADO NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº SC001691/2012.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

27 de julho de 2012.

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU/SC**


Maria de Fátima Bonin
Chefe SETOR-GRTE Blumenau
Matr. 1.557.036